contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de julho de 1.962.

Hermínio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

ac.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Bastino.
Auxiliar.

Lei nº 1.055, de 14 de julho de 1.962.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar á Associação dos Trabalhadores de Frutal, com séde nesta cidade, um terreno vago do patrimonio municipal, medindo 20,00 ms. de frente pela rua Minas Gerais, por 20,00 ms. de fundo, nesta cidade, confinando com a rua 21 de Abril e com lotes vagos.

Art. 2º - O terreno de que trata a

presente doação se destinará á construção de prédio para a séde da entidade, de acôrdo com planta aprovada pela Municipalidade.

Art. 3º- A entidade beneficiada terá um prazo de dois anos para a construção da séde, a partir da data desta lei, sob pena de ser o imóvel revertido ao domínio do município, livre de indenização e independente de interpelação.

Art. 4º- O terreno de que trata o artigo 1º, não poderá ter outra destinação e nem ser alienado, sem aquiescência da Prefeitura.

Art. 5º- Fica a Prefeitura Municipal autorizado a outorgar escritura do imóvel á instituição donatária, devendo esta lei ser transcrita integralmente no respectivo instrumento.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Julho de 1.960.

Mecime Lopes da Silva
Armando Cardoso

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data. Albertina Plastino.
Auxiliar.